
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 596/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal de Icapuí aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único – Decreto municipal regulamentará a forma como se dará esse ressarcimento.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, aquicultores, localizados no Município de Icapuí.

Parágrafo Único – os beneficiários de que trata o *caput* desse artigo deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e serem participantes de um projeto de caráter comunitário.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito a uma hora de máquina, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º – Os valores estipulados no *caput* deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção na qual um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 8º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **CMDS**, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (Sindicato dos Trabalhadores Rurais), e entidades representativas do setor.

Parágrafo único - A seleção de que trata o art. 7º deverá ser feita pelos órgãos listados no *caput* deste artigo e os participantes obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Participar de um projeto de caráter comunitário, comprovado por declaração da instituição competente;
- b) Participar de algum programa do Governo federal voltado ao desenvolvimento social.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal, de recursos conveniados com outros entes federados bem do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal promoverá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de abril de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 596/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

D E C L A R A Ç Ã O

O Sr. **Jerônimo Felipe Reis de Souza**, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 596/2013, de 26 de abril de 2013, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de abril de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:304AF0AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Ceará no dia 13/05/2013. Edição 0680

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>